

CORADASSI ♦ ADVOCACIA

CNPJ: 35.145.506/0001-73

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico

Interessado: Câmara Municipal de Óbidos

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de áudio, vídeo e fotografia com gravação e transmissão de atos via internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Óbidos/Pa.

Processo Administrativo nº 2024300107

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOGRAFIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE. REQUISITOS ATENDIDOS. VANTAJOSIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. – RELATÓRIO

Trata-se de dispensa de licitação que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de vídeo, áudio e fotografia com gravação e transmissão de atos via internet. O procedimento licitatório decorreu da necessidade da Câmara de Óbidos na aquisição dos serviços, sendo formalizado pela demanda oriunda do Presidente da Câmara Municipal, sobretudo pelo aumento na participação popular nas sessões do Poder Legislativo.

Após os procedimentos consoante o que determina a legislação vigente, veio a esta assessoria jurídica para exarar parecer acerca da possibilidade da contratação, além da verificação dos requisitos legais. Cumpre estabelecer que a dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a

CORADASSI ♦ ADVOCACIA

CNPJ: 35.145.506/0001-73

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consta nos autos, que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda elaborado pelo ordenador de despesas. Ademais, observa-se no referido procedimento a presença de documentos essenciais para validade da contratação almejada.

Encaminhado a esta assessoria jurídica para elaboração de parecer, verifica-se nos autos a minuta do contrato, acompanhado dos documentos da empresa. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021,

É o relatório.

2. – DO PARECER:

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, há fundamentação legal que possibilita a contratação. Além disso, pelo valor da respectiva contratação e pelos serviços a serem executadas, em análise perfunctória observa a compatibilidade de mercado, atendo ao dispositivo que fundamenta a dispensa.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e

CORADASSI ♦ ADVOCACIA

CNPJ: 35.145.506/0001-73

simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

É imperioso destacar que, a Lei nº 14.133/2021 estabelece seus procedimentos, os quais devem conter alguns documentos essenciais. Nesse sentido, de acordo com a supracitada legislação, a contratação direta deve observar o que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que determina o cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme consta nos autos, o processo de dispensa de licitação encontra-se instruído com os documentos necessários apontados acima.

CORADASSI ♦ ADVOCACIA

CNPJ: 35.145.506/0001-73

3. – CONCLUSÃO:

Ressalta-se que os autos contêm a documentação essencial para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei nº. 14.133/21. Outrossim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa Licitação, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.

É o PARECER.

Óbidos/Pa, 16 de janeiro de 2024.

ELIELTON CORADASSI
OAB/PA – 15.164